**ATA Nº 09/2021 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (25.11.2021) às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião extraordinária da comissão acima citada. Presentes os vereadores **Valberto Paixão da Silva e** **Sandro Sabino Borges,** membros da referida comissão, assim comoa oficial legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, a assessora parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos e o controlador interno Ricardo Henrique Borges. Ausente a vereadora Cristiane Giangarelli, relatora da comissão, que não pôde comparecer devido a compromissos assumidos anteriormente, deixando de antemão pareceres favoráveis aos projetos a serem analisados. Inicialmente foi dispensada a leitura da ata n° 08/2021, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual foi assinada pelos Vereadores presentes, sem solicitação de retificação. Foram analisadas as seguintes matérias: **projeto de lei n° 041/2021**, do Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências, acompanhado do **parecer jurídico n° 073/2021-I**, do Advogado desta Casa, que conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares n°s 95/98 e 101/2000. Anexo ao projeto, o **parecer contábil n° 03/2021**, da contadora da Câmara Municipal, o qual conclui que o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil, para aprovação deste Poder Legislativo. Também foi anexado o **parecer n° 26/2021**, do controle interno, opinando pela possibilidade de prosseguimento dos trâmites legislativos dos projetos orçamentários. Após discussão, como a relatora da comissão já havia deixado o parecer pela admissibilidade e tramitação, o vereador Sandro e o vereador Valberto votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Em seguida foi analisado o **projeto de lei n° 045/2021**, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências, acompanhado do **parecer jurídico n° 075/2020-I**, do Advogado desta Casa, concluindo que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação. Anexo ao projeto o **parecer contábil n° 04/2021**, da contadora da Câmara Municipal, onde afirma que o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo. Também anexo o **parecer n° 26/2021**, do controle interno, opinando pela possibilidade de prosseguimento dos trâmites legislativos dos projetos orçamentários. Após discussão, como a relatora da comissão já havia deixado o parecer pela admissibilidade e tramitação, o vereador Sandro e o vereador Valberto votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Analisado o **projeto de lei n° 48/2021**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras disposições, acompanhado do **parecer jurídico n° 080/2020-I**, do advogado desta Casa, concluindo que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação. Anexo o **parecer contábil n° 05/2021**, da contadora da Câmara Municipal, afirmando que o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil, para aprovação deste Poder Legislativo. Também anexo ao projeto o **parecer n° 26/2021**, do controle interno, opinando pela possibilidade de prosseguimento dos trâmites legislativos dos projetos orçamentários. Após discussão, como a relatora da comissão já havia deixado o parecer pela admissibilidade e tramitação, o vereador Sandro e o vereador Valberto votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Por último foi analisado **o projeto de lei n° 052/2021**, do Executivo Municipal, que altera o § 1° do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017, e dá outras providências, acompanhado **do parecer jurídico n° 090/2021-I,** do advogado desta Casa, concluindo que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está material e formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. O vereador Valberto questionou o fato de, no projeto, estar descrito como cargo: Diretor/Outros, solicitando à assessora Luana que ligasse na Prefeitura, para verificar quais seriam os cargos enquadrados nessa descrição (outros). Após alguns minutos a assessora retornou à reunião, dizendo que havia conversado com o servidor Nelson, da parte de recursos humanos da Prefeitura Municipal, o qual esclareceu que os cargos seriam de superintendente da guarda municipal, ouvidor, secretário executivo e sub-prefeito. Esclarecida a dúvida e após discussão, como a relatora da comissão já havia deixado o parecer pela admissibilidade e tramitação, o vereador Sandro e o vereador Valberto votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

**VALBERTO PAIXÃO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (ausente)

**SANDRO SABINO BORGES**

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Demais presentes: